



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 022/2023

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e da outras providências”

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis – PR, aprovou e eu **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação de Pequenos Agricultores São João, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha São João, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.555.936/0001-91, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) 01 Trator Agrícola (Novo) TT75, Marca New Holland, Chassi nº HCCZTT75JMCJ33096 Modelo TT – 75, Ano de Fabricação 2021, Série-TSD8R402716, cor azul, rodas New Holland TT75, 75cv motor, 329129, pneus 12.4x24 e 18.4.30, código Finame 3590143, avaliado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);

b) 01 Grade Aradora (novo), marca equivaler Egacr 14 discos de 26 polegadas x com espaçamento de 235mm, série 942022, modelo grade aradora ano fabricação 2022, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta basculante metálica M 6.000 – carreta agrícola Nova, com as seguintes características metálicas 6 ton, 08m², rodado tanden, com rodas e pneus novos 6.5x16 10, lonas, abertura total das tampas, pistão nº de série 0615031-21-ano fab 2021 – marca maqtron – modelo m 6.000 – cor vermelha, avaliado em R\$ 33.265,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), avaliada em R\$ 42.110,00 (quarenta e dois mil e cento e dez reais);

d) 01 Colhedora de Forragens, marca CREMASCO CUSTOM 950 CIII, Com transmissão através de caixa de cardan e de polia e correia; Sistema de troca de corte por engrenagens -com 24 opções de cortes de 2 a 42 mm; Sistema quebrador de grãos; 4 Rolos recolhedores; Roda de apoio opcional; Abertura lateral para acesso ao Rotor e Caixa de Rolos; Bica de saída com comando opcional hidráulico ou mecânico; Quebrajato com comando opcional hidráulico ou mecânico; Com Cardan interno no Chassi; Opções com carenagem frontal, proteção da caixa de transmissão e Bica de Saída Giratória em Rotomoldado; Afição através de Rebolo redondo; Rotação do Rotor: 1.500 RPM's; 12 facas no rotor, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e) 01 PULVERIZADOR AGRÍCOLA, capacidade de 400 litros, com barra de 12 metros, manual, comando de 04 vias de água, com lava frasco na tampa, escada, tanque de água limpa, bomba JP 75, anti gotejo, com abastecedor com válvula



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de retenção de retorno, **MARCA THUROW**, avaliado em R\$ 17.248,98,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e centavos);

Art. 2º. Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São João e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º. A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º. A permissionária receberá o veículo constante do item “a”, do artigo 1º, devendo obrigatoriamente contratar seguro com apólice a suas expensas, ficando obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo por negativa escrita das seguradoras.

Paragrafo Primeiro: No caso de não contratação e perdimento do bem, a associação de agricultores e os membros da diretoria que se omitiu no dever responderão solidariamente ao dano causado ao erário público.

Art. 6º - São obrigações da Permissionária:

I—zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III— permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV— devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

V - obrigatoriamente contratar seguro com apólice a suas expensas, ficando obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 8º. Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I— transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II— ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 9º. Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ILENA DE FATIMA
PEGORARO
OLIVEIRA:022654289
06

Assinado de forma digital por
ILENA DE FATIMA PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.09.22 15:13:58
-03'00'

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO, conforme Lei Municipal nº/2023.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha São João, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (Novo) TT75, Marca New Holland, Chassi nº HCCZTT75JMCJ33096 Modelo TT – 75, Ano de Fabricação 2021, Série-TSD8R402716, cor azul, rodas New Holland TT75, 75cv motor, 329129, pneus 12.4x24 e 18.4.30, código Finame 3590143, avaliado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);

b) 01 Grade Aradora (novo), marca equivaler Egacr 14 discos de 26 polegadas x com espaçamento de 235mm, série 942022, modelo grade aradora ano fabricação 2022, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta basculante metálica M 6.000 – carreta agrícola Nova, com as seguintes características metálicas 6 ton, 08m², rodado tanden, com rodas e pneus novos 6.5x16 10, lonas, abertura total das tampas, pistão nº de série 0615031-21-ano fab 2021 – marca maqtron – modelo m 6.000 – cor vermelha, avaliado em R\$ 33.265,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), avaliada em R\$ 42.110,00 (quarenta e dois mil e cento e dez reais);

d) 01 Colhedora de Forragens, marca CREMASCO CUSTOM 950 CIII, Com transmissão através de caixa de cardan e de polia e correia; Sistema de troca de corte por engrenagens -com 24 opções de cortes de 2 a 42 mm; Sistema quebrador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

grãos; 4 Rolos recolhedores; Roda de apoio opcional; Abertura lateral para acesso ao Rotor e Caixa de Rolos; Bica de saída com comando opcional hidráulico ou mecânico; Quebra jato com comando opcional hidráulico ou mecânico; Com Cardan interno no Chassi; Opções com carenagem frontal, proteção da caixa de transmissão e Bica de Saída Giratória em Rotomoldado; Afiação através de Rebolo redondo; Rotação do Rotor: 1.500 RPM's; 12 facas no rotor, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e) 01 PULVERIZADOR AGRÍCOLA, capacidade de 400 litros, com barra de 12 metros, manual, comando de 04 vias de água, com lava frasco na tampa, escada, tanque de água limpa, bomba JP 75, anti gotejo, com abastecedor com válvula de retenção de retorno, **MARCA THUROW**, avaliado em R\$ 17.248,98,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;
- II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;
- III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;
- III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;
- IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;
- V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas consequências de uso;
- VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.
- VII – Contratar a apólice de seguro do veículo, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

por negativa escrita das seguradoras. No caso de não contratação e perdimento do bem, a associação de agricultores e os membros da diretoria que se omitiu no dever responderão solidariamente ao dano causado ao erário público.

VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2023, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2023.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

- ☐ Em perfeito estado;
- ☐ Apresentando defeito (especificar);
- ☐ Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 022/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar, à título de incentivo, firmar Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, de forma gratuita, pelo prazo de trinta e seis meses, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Tal medida visa implementar o desenvolvimento da comunidade de São João, bem como as comunidades circunvizinhas, que irão usufruir de uma patrulha rural constituída de equipamentos modernos, a ser utilizada na realização de diversos serviços ligados à agricultura, serviços estes imprescindíveis à população, tendo em conta estar ligado diretamente ao trabalho no campo e geração de renda, o que justifica o interesse público.

Além disso, a descentralização dos equipamentos representará economia ao erário público, bem como facilitará o atendimento dos beneficiários locais, sendo que alguns muito distantes da sede do município, onde atualmente ficam os referidos equipamentos.

Por outro lado, a Permissão de Uso, oportunizará o atendimento mais rápido e eficaz aos agricultores da comunidade e circunvizinhas, pela Administração Pública, desafogando o grande número de atendimentos e serviços.

Outrossim, há de se frisar que a Permissão de Uso não prejudicará o acervo municipal, pois o mesmo conta com outros equipamentos similares e em números suficientes.

A Associação dos Produtores Rurais de São João encontra-se devidamente constituída e ativa, conforme documentação anexa.

As obrigações da Associação encontram-se devidamente expressas no corpo da Lei, bem como junto a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis, que faz parte integrante e inseparável desta lei, sendo responsável por todas as despesas e encargos oriundos da utilização dos bens, no período de vigência do Termo de Uso.

As máquinas ficarão sob responsabilidade exclusiva da Associação, que realizará a guarda e manutenção destes bens, comprometendo-se a utilizá-los conforme a finalidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Assim, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

ILENA DE FATIMA

PEGORARO

OLIVEIRA:022654289

06

Assinado de forma digital por

ILENA DE FATIMA PEGORARO

OLIVEIRA:02265428906

Dados: 2023.09.22 15:14:20

-03'00'

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.555.936/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO JOAO	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST LINHA SAO JOAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
-------------------	-----------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.APOLLO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9990-9450
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 15:05:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 43.555.936/0001-91

Razão social: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO

Resultado da consulta em 15/08/2023 17:53:05

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.555.936/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO JOAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST LINHA SAO JOAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.APOLLO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9990-9450
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2022** às **10:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE REGISTRO



CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0002883 (dois mil e oitocentos e oitenta e três), folhas nº 005 (cinco) a 013 (treze), do livro "A-090", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA CONST ESTATUTO de "ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS.** Dou fé. Eu, _____, (ELISIANE BUENO CANALI), Escrevente (Portaria 15/2021), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2021.

ELISIANE BUENO CANALI
Escrevente (Portaria 15/2021)



AC
CARTÓRIO
ARION CAVALHEIRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR Oficial Titular	STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO Escrevente Substituto	JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA Escrevente
ELISIANE BUENO CANALI Escrevente	HELEN CRISTINA LONGO Escrevente	LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD Escrevente

Rua Campo Largo, 1216, CEP 85601690, Francisco Beltrão - Paraná - Fone 46 3523-1133 | 46 3055-1133
Site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br | e-mail: contato@cartorioarioncavalheiro.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO

CAPITULO I

DADENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pequenos Agricultores São João, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS ECONÔMICO, com sede e foro na Linha São João, Lote nº 24 da Gleba nº 13-Ba da Vanusa de Oliveira, nº da matrícula no registro de imóvel 6.968, Interior do Município Manfrinópolis Estado do Paraná com CEP de nº 85.628-000, da comarca de Francisco Beltrão – Pr. Funda em 28/08/2021, é uma associação, que terá duração por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores associados, residentes na Comunidade de São João, e em outras, desde que associados.

II- Racionalizar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.

III- Garantir os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde, habitação, transportes, comunicação e lazer.

IV – Melhorar a qualidade de vida dos associados em todos em todas os âmbitos;

Art. 3º - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação da raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, discriminará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, independente de classe, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidades e fora dela, os princípios nele definidos;



III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral Ordinária conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral Ordinária;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral Ordinária;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia Geral Ordinária tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - São direitos dos membros associados desta Associação, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 10º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;



57700050
Mateus Scheitt
Advogado
OAB/PR-52.378

- III – Atividades que contrariem de Assembleia;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinado pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral Ordinária;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e horário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipoteca ou permutar bens Patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 33º;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno, se houver necessidade de sua constituição;

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

25/05/2015
Mateus Scheidt
Advogado
OAB/PR-52.378

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, ou Assembleia Geral Extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral Ordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigido a lei quórum especial.

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrador o Patrimônio social, provendo o bem Geral da entidade e dos associados.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral Ordinária;

III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV – Representar os interesses de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária na reunião anual o calendário de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir e Demitir associado;

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, sendo necessária a presença do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao Presidente;

I – Representar a Associação Ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária;



22.000.000
Mateus Scheidt
Advogado
OAB/PR-52.378

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro ou com o Primeiro Secretário, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral Ordinária e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III- Assinar, com o Presidente ou com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem Obrigações Financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios de donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

V – Apresentar Trimestralmente (90) dias no máximo o Balancete das Receitas e Despesas ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar com o Presidente ou Primeiro Secretário todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem Obrigações Financeiras da Associação.

IX – Sempre comprovar as despesas com Nota Fiscal ou Recibo Assinado pelo Favorecido com Nº CPF ou CNPJ.

X – Multas e juros será desembolsado pelo responsável.

h. Bonuso
Mateus Scheitt
Advogado
OAB/PR-52.378

XI – Sempre fazer as declarações junto a um Contador e manter sempre em atento para não gerar multas.

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou Impedimentos:

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e um (1) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria.

II – Em caso de vacância num membro titular, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o Balancete Trimestralmente (90) dias apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III – Apresentar relatórios de Receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens adquiridos.

Parágrafos Únicos – O Conselho reunir-se-á Ordinariamente a cada 12 meses e, Extraordinariamente (trimestre) ou sempre que necessário devendo reunir cada 90 dias, apenas para analisar o relatório de Receita e Despesas efetuado pelo tesoureiro.

Art. 30º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 31º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo, entretanto, reembolsar eventuais despesas realizadas pelos associados a serviços dos interesses da associação.

Art. 32º - A Associação se manterá de contribuições dos e de outras atividades prestado, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, devendo ser aplicados, necessariamente em:

I – Benfeitorias, terrenos e construções adquiridos ou já integrantes do Patrimônio da associação;

II – Maquinas e implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação.

III - Cobertura de despesas, independentemente de sua origem;

CAPÍTULO IV

30/05/2015
Mateus Scheitt
Advogado
OAB/PR-52.378

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 3 (três) em 3 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, não podendo o Presidente ser reeleito mais de um mandato.

Art. 34º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por Edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (dias) do término dos mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes a 24 (horas), antecede da hora que está no Edital a realização da Assembleia Geral Ordinária. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoas física, maior que 18 (dezoito) anos, quites com obrigações sociais, e com pelo menos 24(vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Art. 35º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I – Mal versão ou dilapidação do Patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reunião ordinária consecutivas, sem expressa comunicação a Secretária da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral Ordinária convocada somente para fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 36º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

I – Das contribuições dos associados contribuintes;

Boat
Mateus Scheidt
Advogado
OAB/PR-52.378

II – Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III – Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Único – Os recursos da associação serão provenientes de;

I – Contribuições voluntárias dos Sócios ou estabelecidas em assembleias;

II – Auxílio de subvenções de órgãos públicos;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendas de órgãos mantidos pela associação;

V – Campanhas e promoções;

VI – Convênios e Contratos;

VI – Rendas de aplicação de recursos;

VII – Outras fontes;

Art. 38º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, ou entidade Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O representante Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

O Presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28/08/2021, as 14:00h.

Manfrinópolis, 28 de Agosto de 2021.

TABELIONATO DE
MANFRINÓPOLIS

Vanusa de Oliveira

Vanusa de Oliveira

"Presidenta da A. de P. A. São João"

TABELIONATO DE
MANFRINÓPOLIS

Ronaldo da Silva

"secretário:"

Advogado: O.A.B./ ____ nº

Vanusa
Matheus Scheitt
Advogado
OAB/PR-52.378

ATA DE Nº 01:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO.

Aos 28 dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um (28/08/2021), às 14:00 horas, no Pavilhão da Comunidade, localizada na Linha São João, Interior de Manfrinópolis - Paraná, reuniram-se Vinte e Quatro Pessoas(24), em reunião convocada com o Objetivo de Fundar a **Associação de Pequenos Agricultores São João, SEM FINS LUCRATIVOS**. Vanusa de Oliveira (Convocar), fez Abertura da Assembleia Geral Ordinária e em seguida convida Ronaldo da Silva para secretariá-lo e ler o Edital de Convocação; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO JOÃO, INTERIOR DE MANFRINÓPOLIS - PARANÁ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA EM 28/08/2021.** Eu Vanusa de Oliveira Convocante, Fica assim Convocados todos os Interessados para a realização da Assembleia Geral Ordinária de Constituição da Associação de Pequenos Agricultores São João, **Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria** a realizar-se no próximo dia 28/08/2021, no Pavilhão da Comunidade São João localizado no Interior de Manfrinópolis - Pr. A Convocação dar-se-á às 14:00h do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia para Deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**; 1º) Constituição da Associação de Pequenos Agricultores São João. 2º) Apreciação e aprovação de Estatuto Social; 3º) Eleição para a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de Três Anos (triênio) da Associação; O Presente Edital de Convocação será Publicado em Jornal de Circulação Local ou Regional de Manfrinópolis - Estado do Paraná, 09 de Agosto de 2021. Vanusa de Oliveira, **Convocante**. "Tendo em vista a pandemia provocada pelo COVID 19 e respectivas restrições de quantidade de presentes nos serviços, impostas pelas autoridades sanitárias, pede-se que compareça na Assembleia Geral Ordinária (A.G.O), no máximo um membro de cada família." E prossegue a Ordem do Dia; **Passando para o Item; 01)** Constituição da Associação de Pequenos Agricultores São João. Reuniram-se no Pavilhão da Comunidade os Interessados para instalar-se-á Associação de Pequenos Agricultores São João onde a maioria absoluta dos presentes na reunião aprovaram a fundação da entidade. **Passa para o Item; 02)** Apreciação e aprovação de Estatuto Social; Foi lido o **Estatuto e aprovado por Unanimidade**; **Passa para o Item; 03)** Eleição para a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de Três Anos (triênio) da Associação; Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na Assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 3 anos(Triênio), ficando assim constituída: 01. **Presidente: Vanusa de Oliveira**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente na Linha São João, Interior, Manfrinópolis-Pr, portador da cédula de identidade RG nº 10.219.257-5, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 063.072.889-57. **Vice-Presidente: José Rubens Lopes**, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente na Linha São João, Interior, Manfrinópolis-Pr, portador da cédula de identidade RG nº 6.746.670-5, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 955.944.939-72. **Tesoureiro: João Maria Penteado da Silva**, Brasileiro, Viúvo, Agricultor, Residente na Linha São João, Interior, Manfrinópolis-Pr, portador da cédula de identidade RG nº 3.827.796-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 554.386.289-04; **Vice - Tesoureiro: Altidor Antônio dos Santos**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente na Linha São João, Interior, Manfrinópolis-Pr, portador da cédula de identidade RG nº 11R3155418, SESP/SC, inscrito no CPF

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO -
MANFRINÓPOLIS - PR.



TERMO DE ABERTURA

Assinaturas dos Associados presentes na Assembleia Geral, Realizada na Sede da Associação da Linha São João, Manfrinópolis Pr. no Dia 28 de Agosto de 2021.

1. Tomasa de Oliveira
2. Jon Valter Papi
3. João Maria P da Silva
4. Ronaldo da Silva
5. ROBEN DA RAA
6. Silvana Kueterna
7. Altido A. J. Santos
8. Domingos Pelentis
9. Jaime Blum
10. Generoso Machado
11. * Manoel V Lopes
12. Romildo A Zeredo
13. gerai
14. Geodônio dos Santos Pires
15. Luciano Renato de Lima
16. cláudia meurer
17. René Hirschi Dos Santos
18. Adriano da Silva
19. Wilson dos Santos
20. Manoel Paulo Fico da Silva
21. Paulo dos Santos
22. Rosa emília Tenello

23- Francisco Beltrão
24- Andamar Guedes



TERMO DE ENCERRAMENTO

Compareceram a esta Assembleia Geral Ordinária, um total de 24 (Vinte Quatro) Pessoas.

Linha São João, Manfrinópolis Pr., 28 de Agosto de 2021.

Vanusa de Oliveira
Vanusa de Oliveira
"Presidente"

Ronaldo da Silva
Ronaldo da Silva
"Secretário"

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado de Paraná
Arion Toledo Cavalcante Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1218 - Sala 04 | CEP 85861-890 | Fone 40 3523-1133 | site: www.cartorioariontoledo.com.br
Protocolo nº 88.962 - Registro nº 2.883
Livro A-090 - Fls. 005 - Data: 06 de setembro de 2021
Emolumentos: R\$21,70 (VRC/100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSN: R\$0,64
FUNDEP: R\$1,09, Funerpen: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não
Incide: Fotocópia: R\$6,75, Microfilme: R\$0,64
Selo nº 0486Mw4DzEYDRSx5W0n3m6o
ELISIANE GUENO CANAL Secretária (Portaria 19/2021)

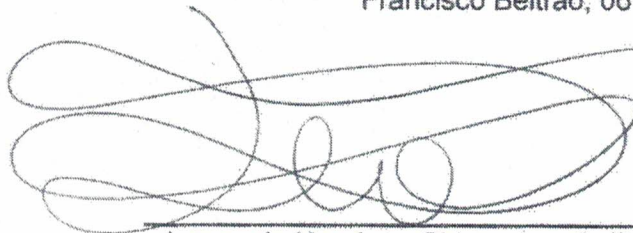


CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
Rua Campo Largo, 1216, Sala 04, São Cristóvão - CEP 85601-690.
Tel.: (46)3523-1133 / (46)3055-1133
www.cartorioarioncavalheiro.com.br
CNPJ: 04.514.898/0001-77

COMPROVANTE

Recebemos de **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO JOÃO**, o valor de **R\$ 271,00** (duzentos e setenta e um reais) referente ao Registro de 01 (um) Termo de Abertura e 01 (uma) Ata.

Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2021.



Leonardo Henrique Chiamulera Deifeld
Auxiliar de Cartório





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 031326920-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.555.936/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO JOAO
CNPJ: 43.555.936/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:48:39 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **20F5.39AC.7764.90E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO JOAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.555.936/0001-91

Certidão nº: 41351058/2023

Expedição: 15/08/2023, às 17:47:57

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SAO JOAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.555.936/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.